



L I D O
Em. 23/02/12
DAI 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 31 /2012 - GAG

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 165/2011** que "*Dispõe sobre a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na internet.*", o qual se converteu na Lei nº 4.758 de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 34 de 15 de fevereiro de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.758 DE 14 DE fevereiro DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na internet.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF na internet.

Parágrafo único. A divulgação de que trata esta Lei deverá ser feita diariamente e abranger o conteúdo integral do DODF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a divulgação do *Diário Oficial do Distrito Federal* na internet.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do *Diário Oficial do Distrito Federal* – DODF na internet.

Parágrafo único. A divulgação de que trata esta Lei deverá ser feita diariamente e abranger o conteúdo integral do DODF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2012


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente